Consulta Prévia nº03/2024
Fornecimento Pão para o Agrupamento de Escolas da Murtosa (Escola Padre António M. Fonseca).

Contrato

Entre:
Manuel Arcêncio da Silva, portador do cartão de cidadão número 06087880, na qualidade de Diretor do Agrupamento de Escolas da Murtosa, com sede na Rua da Saldida 3870-218 Murtosa, pessoa coletiva com número 600 076 822, como Primeiro Outorgante;

Nova Veras – Indústria de Panificação, Lda, com contribuinte nº 509 747 159, com sede na Rua Professor Ruela Ramos, nº69 - 3870-018 Murtosa como Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

a) A decisão de adjudicar por despacho de 19/08/2024, do Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas da Murtosa, relativa ao procedimento por Consulta Prévia nº03/2024 – Fornecimento pão para o Agrupamento de Escolas da Murtosa (Escola Padre António Morais da Fonseca).
b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por despacho de 19/08/2024, do Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas da Murtosa.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | **Objeto do Contrato**
O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante pão, para o Agrupamento de Escolas da Murtosa (Escola Padre António Morais da Fonseca), nos termos definidos no Caderno de Encargos da Consulta Prévia nº03/2024.

Cláusula 2.ª | **Preço Contratual**
Pelo fornecimento associado previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de (4 493,60€), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª| **Condições de Pagamento**
As quantias devidas pelo Agrupamento de Escolas da Murtosa (Escola Padre António Morais da Fonseca), deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das

respetivas faturas, **no prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 4.ª | **Duração do Contrato**

O contrato vigorará pelo prazo 10 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

a) Os Outorgantes podem acordar que o presente contrato não fica sujeito a renovação;
b) A renovação do contrato está sujeita à verificação da sua admissibilidade, nos termos previstos para a sua celebração;
c) Considera-se como único contrato aquele que seja objecto de renovação.

Cláusula 5.ª | **Documentos integrantes do Contrato**

Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) O caderno de encargos;
b) Anexo I – declaração conforme alínea a) do nº1 do artigo 57º do CCP;
c) Anexo III – Proposta base.

Cláusula 6.ª | **Documentos anexos ao contrato**

O Segundo Outorgante exibiu os seguintes documentos:
- Declaração a que se refere a alínea a), do nº1 do artigo 81º do CCP;
- Declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- Declaração comprovativa de que tem a sua situação tributária regularizada relativamente a impostos;
- Cópia do Registo Criminal da Nova Veras-Indústria de Panificação, Lda.

O presente contrato foi escrito em 2 páginas, rubricadas pelos mencionados outorgantes, com exceção da última folha que pelos mesmos vai ser assinada:

Murtosa, 30 de setembro de 2024,

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE